

JORNAL O DIA SP

Ipiranga Agroindustrial S.A.

CNPJ nº 07.280.328/0001-58 - NIRE 35300383966

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 03 de Junho de 2024

1. Data, Horário e Local: em 03 de junho de 2024, às 10 horas, na sede da Ipiranga Agroindustrial S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), na cidade de Jacanga, Estado de São Paulo, na Rodovia Cezário de Castilho, Km 400 + 800 metros, s/nº, Zona Rural, Fazenda Nova DXPST 41, CEP 17180-000. **2. Convocação:** dispensada a publicação de edital de convocação e formalidades de convocação com fundamento no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

3. Presenças: acionistas representando 100% (cem por cento) do capital social votante da Companhia, conforme se verifica das assinaturas no "Livro de Presença de Acionistas".

4. Mesa: Presidente: Leopoldo Tittoto; Secretário: Matheus Mazza Tittoto. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(5.1)** a realização, pela Companhia, da 6ª (sexta) emissão de debêntures simples, não convertíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão"), as quais serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de registro de ofertas públicas de valores mobiliários, nos termos da Lei nº 6.395, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"); **(5.2)** a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) negociar e celebrar todos os documentos, contratos, declarações, procurações e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar instituição(ões) financeira(s) integrante(s) do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediar a Oferta ("Coordenador(es)") e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, bancos liquidantes, assessores jurídicos e demais instituições que eventualmente sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; e **(5.3)** a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral. **6. Deliberações:** Por unanimidade dos presentes, e sem quaisquer restrições, após debates e discussões, foram tomadas as seguintes deliberações: **6.1** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da competente escritura de emissão das Debêntures ("Escritura de Emissão"): **(i) Destinação dos Recursos.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024 e da Portaria nº 252/GM/ME, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, de 17 de junho de 2019, conforme alterada ("Portaria 252") e da Portaria nº 76/SPG/ME, expedida pelo Ministério de Minas e Energia, em 23 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 28 de março de 2023, que enquadrou o Projeto como prioritário, os recursos captados pela Emissora por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para pagamento de gastos, despesas ou dívidas relacionados à manutenção da produção de biomassa (cana-de-açúcar) relativa à safra 2022/2023, destinada à produção de etanol das unidades de Jacanga e Mococa ("Projeto"). **(ii) Colocação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, exclusivamente para Investidores Profissionais, em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição pública das Debêntures ("Contrato de Distribuição"), com a intermediação do Coordenador Líder, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, tendo como público alvo exclusivamente investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30") ("Investidores Profissionais"). **(iii) Prazo e Forma de Subscrição e Integralização.** As Debêntures serão subscritas e integralizadas, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início da Oferta, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160, sendo que as Debêntures serão integralizadas preferencialmente em uma única data, no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido), acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, utilizando-se, para tanto 8 (oito) casas decimais, sem arredondamentos, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A exclusivo critério do Coordenador Líder, conforme indicado no Contrato de Distribuição, as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio, só o mesmo para todas as Debêntures integralizadas naquela data. Para os fins da Emissão, define-se "Data de Integralização" a data em que ocorrerá a subscrição e integralização das Debêntures. **(iv) Negociação.** As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a respectiva distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Nos termos do artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, a negociação das Debêntures no mercado secundário somente poderá ser destinada a Investidores Profissionais, devendo a Emissora cumprir as obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160. **(v) Número da Emissão.** As Debêntures representam a 6ª (sexta) emissão de debêntures da Companhia. **(vi) Valor Total da Emissão.** O valor total da Emissão será de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definida). **(vii) Quantidade.** Serão emitidas 130.000 (cento e trinta mil) Debêntures. **(viii) Valor Nominal Unitário.** As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **(ix) Número de Séries.** A Emissão será realizada em série única. **(x) Tipo, Forma e Aprovação da Titularidade.** As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelais ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, onde serão inscritos os nomes dos respectivos titulares das Debêntures ("Debitenturistas") e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do titular das Debêntures. **(xi) Convertibilidade.** As Debêntures serão simples, ou seja, não serão convertíveis em ações de emissão da Companhia. **(xii) Espécie.** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. **(xiii) Data de Emissão.** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de junho de 2024 ("Data de Emissão"). **(xiv) Prazo e Data de Vencimento.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado (observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("Resolução CMN 4.751") das Debêntures e vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vigência de 8 (oito) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de junho de 2032 ("Data de Vencimento"). **(xv) Amortização Programada.** Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (observada a Resolução CMN 4.751) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado 6 (seis) parcelas anuais e consecutivas, no mês de junho de cada ano, a partir de 2027, nas datas e percentuais a serem indicados na Escritura de Emissão. **(xvi) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), desde a Data de Emissão ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(xvii) Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado incidirão juros remuneratórios equivalentes (i) a 6,5473% (seis inteiros e cinquenta e quatro mil, setenta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, calculados em regime de capitalização composta *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures (observada a Resolução CMN 4.751) ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados, sem carência e pagos conforme datas a serem previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento de Juros Remuneratórios"). **(xviii) Garantia Fidejussória.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações a serem assumidas na Escritura de Emissão pela Emissora ("Obrigações Garantidas"), as Debêntures contarão com garantia fidejussória representada por fiança prestada pela Ipiranga Agrícola Ltda., pela Ipiranga Bioenergia Jacanga S.A. e pela Ipiranga Bioenergia Mococa S.A. (em conjunto, as "Fiançadoras"), em favor das Debêntures, representadas pelo Agente Fiduciário, assumindo, em caráter irrevogável e irretirável, a condição de Fiançadores, principais pagadores e responsáveis, solidariamente com a Emissora, pelo pagamento integral das Obrigações Garantidas, nas datas a serem previstas na Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida ("Fiança"). **(xix) Repactuação Programada.** Não haverá repactuação programada. **(xx) Amortização Extraordinária.** As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo.** Exceto pelo disposto no item (xvii) abaixo, a Emissora não poderá, voluntariamente, realizar o resgate antecipado de qualquer das Debêntures. **(xxii) Oferta de Resgate Antecipado.** Observados os demais termos a serem previstos na Escritura de Emissão, da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751 ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao eventual resgate antecipado e a data da Oferta de Resgate Antecipado, a qualquer momento, o respectivo Debitenturista, seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade (sendo vedada oferta facultativa de resgate antecipado parcial) das Debêntures, que será endereçada a todos os Debitenturistas, sem distinção, sendo assegurada a igualdade de condições a todos os Debitenturistas para aceitar ou não o resgate das Debêntures por eles detidas, de acordo com os termos e condições a serem dispostos na Escritura de Emissão. **(xxiii) Aquisição Facultativa.** Após decorrido o prazo de 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir do dia 15 de junho de 2026, ou em prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis, observado o disposto na Lei 12.431 e da regulamentação do CMN, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Emissora, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, no momento em que o respectivo Debitenturista vendedor o observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos deste item poderão: (i) ser canceladas, observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que, na data de celebração da Escritura de Emissão, tal cancelamento não é permitido pela regulamentação em vigor; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Atualização Monetária e aos mesmos Juros Remuneratórios das demais Debêntures. **(xxiv) Vencimento Antecipado Automático.** A ocorrência de quaisquer eventos de vencimento antecipado das Debêntures, por qualquer forma de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial pelo Agente Fiduciário nesse sentido, observados os demais termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras, de quaisquer obrigações relativas às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo inadimplemento, ou no respectivo prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão; (ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou das Fiançadoras; (b) requerimento de aut falência formulado pela Emissora; (c) requerimento de falência formulado por credores da Emissora e/ou das Fiançadoras; ou (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial formulado pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras, independentemente do deferimento ou homologação do respectivo pedido pelo juízo; (e) propositura, pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras de mediação, conciliação, nos termos do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 ("Lei de Falências e Recuperação Judicial") ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas anticipatórias para qualquer de tais procedimentos conforme previsto no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei de Falências e Recuperação Judicial ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (f) liquidação ou extinção de qualquer obrigação da Emissora e/ou das Fiançadoras; ou (g) qualquer evento qualquer que caracterize estado de insolvência da Emissora e/ou das Fiançadoras, nos termos da legislação aplicável; (iii) transformação da Emissora em qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiançadoras contraída no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (v) vencimento antecipado de qualquer obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiançadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (vi) descumprimento, pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras de qualquer decisão arbitral ou sentença judicial com exigibilidade imediata, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas; (vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras, das obrigações assumidas na Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação; (viii) destinação dos recursos oriundos da Emissão de forma diversa da prevista na Escritura de Emissão; (ix) questionamento judicial formulado pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras, ou ainda por quaisquer de seus respectivos acionistas e/ou pessoas integrantes do seu grupo econômico, quanto à validade, eficácia e/ou equidade da Escritura de Emissão e/ou da Fiança; (x) cancelamento, rescisão ou declaração judicial de invalidade, nulidade, ineficácia ou inequivalência, total ou parcial, da Escritura de Emissão ou da Fiança; (xi) resgate, amortização ou bonificação de ações da Emissora, ou ainda, distribuição e/ou pagamento (inclusive por meio de antecipação) pela Emissora de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, Juros sobre o capital próprio ou quaisquer outros remessas de recursos aos acionistas da Emissora, exceto (a) o pagamento de distribuição, pela Emissora, de dividendos em montante superior ao mínimo obrigatório ou pagamentos de Juros sobre o capital próprio quando a Emissora e as Fiançadoras estiverem cumprindo, integralmente, todas as suas obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão; ou (b) mediante a prévia autorização de Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das debêntures em circulação; (xii) redução de capital social da Emissora, exceto (a) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações; ou (b) se aprovado previamente por Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (xiii) existência de decisão judicial, administrativa ou arbitral, de natureza condenatória e final que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora; (xiv) desapropriação, confisco ou outras medidas que, de qualquer modo, acantere a continuidade ou perda da propriedade ou posse da totalidade ou parte substancial dos ativos da Emissora e/ou das Fiançadoras, ou, ainda, que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora; (xv) destruição ou falta de reposição tempestiva, abandono total ou parcial ou perda, de qualquer forma, a qualquer tempo, de quaisquer ativos relevantes relacionados ao Projeto que impeça ou possa vir a impedir a continuidade do Projeto pela Emissora. **(xxv) Vencimento Antecipado Não Automático.** Na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos de vencimento antecipado não automático, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de tal evento, assembleia geral de Debitenturistas para deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, observados, em qualquer caso, os quadros específicos de aprovação a serem previstos na Escritura de Emissão: (i) inadimplemento de obrigação pecuniária da Emissora e/ou das Fiançadoras contraída perante qualquer terceiro (exceto aquelas contraídas pela Emissora no âmbito do mercado financeiro ou mercado de capitais, local ou internacional), cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, que não seja devidamente sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento; (ii) inadimplemento de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais eventos de inadimplemento; (iii) não constituição e/ou formalização da Fiança, nos termos e condições estabelecidas na Escritura de Emissão; (iv) constituição de hipoteca, penhor, alienação fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("ônus") sobre quaisquer ativos relevantes para o desenvolvimento das atividades da Emissora, assim entendidos como aqueles que totalizem 20% (vinte por cento) ou mais do ativo total da Emissora, exceto: (a) se previamente autorizado por Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (b) por ônus existentes na Data de Emissão, conforme previsto nas notas explicativas às demonstrações financeiras da Emissora então mais recentes na Data de Emissão; e (c) por ônus constituídos em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações, totais ou parciais, de dívidas existentes na Data de Emissão, desde que o ônus seja constituído exclusivamente sobre o ativo que garante a dívida renovada, substituída ou repactuada; (v) concessão, pela Emissora, de mútuos, diretos ou indiretos, bem como avais, fianças ou outras garantias corporativas a terceiros, após a Data de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, sem a prévia autorização dos Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (vi) protesto(s) de título(s) contra a Emissora e/ou contra as Fiançadoras, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu valor equivalente em outras moedas, exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; (vii) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante e/ou impeça ou dificulte de qualquer forma a implantação e execução do Projeto, exceto (i) se tal alteração decorer de lei ou exigência de qualquer órgão regulador a que a Emissora esteja submetida, ou (ii) for aprovada por Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (viii) alteração do controle acionário direto ou indireto (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora e/ou das Fiançadoras, sem prévia autorização de Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; (ix) cisão, fusão ou incorporação, inclusive incorporação de ações, da Emissora e/ou das Fiançadoras, ou, ainda, qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora, exceto se (a) for aprovada por Debitenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em circulação; ou (b) for assegurado aos Debitenturistas o direito de resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (x) inclusão em acordo societário ou estatuto social da Emissora de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações pecuniárias decorrentes da Escritura de Emissão; (xi) revelarem-se (a) falsas ou enganosas; ou (b) incorretas, incompletas ou inconsistentes, desde que tal incorreção, incompletude ou inconsistência, conforme o caso, resulte ou possa resultar em um efeito adverso relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pelas Fiançadoras na Escritura de Emissão; (xii) revogação, cancelamento ou suspensão das autorizações pela ANP que interrompa ou de qualquer outra forma impossibilite a continuidade total ou parcial das operações das instalações da Emissora e/ou da comercialização da produção de etanol; (xiii) não renovação, cancelamento, cassação, extinção ou suspensão das autorizações, alvarás, concessões, permissões ou licenças, inclusive as ambientais necessárias para a construção, desenvolvimento, manutenção e/ou operação do Projeto e das demais atividades da Emissora, exceto: (a) por aquelas que estejam em processo tempestivo de renovação, mediante realização do respectivo pedido de renovação perante o órgão competente dentro do prazo legal; ou (b) se, no prazo de 20 (vinte) dias contado da data de tal decisão de não renovação, cancelamento, revogação, extinção ou suspensão a Emissora comprovar a existência de decisão judicial e/ou administrativa autorizando a regular a operação e manutenção do Projeto e/ou de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida autorização, alvará, concessão, permissão ou licença; e (xiv) não observância, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, a serem apurados anualmente pela Emissora e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a cada exercício social, a partir, inclusive, das demonstrações financeiras de 31 de março de 2024: (a) Dívida Líquida/EBITDA (conforme a serem definidas na Escritura de Emissão) <= 3,0x; e (b) Líquidez Corrente (conforme a ser definida na Escritura de Emissão) >= 1,0x. **6.2** Aprovar a autorização à diretoria da Companhia para tomar todas as medidas para efetivar a Emissão e a Oferta, incluindo (i) negociar e celebrar todos os documentos, contratos, declarações, procurações e seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição e seus respectivos aditamentos, e praticar todos os atos necessários ou convenientes às matérias acima; (ii) contratar o(s) Coordenador(es) e os demais prestadores de serviços necessários para a Emissão e a Oferta (tais como agente fiduciário, escriturador, banco liquidante, assessores jurídicos e demais instituições que eventualmente sejam necessárias para a realização da Emissão e da Oferta), fixando-lhes os respectivos honorários; **6.3** Aprovar a ratificação de todos os atos relacionados às matérias acima que tenham sido praticados pela administração anteriormente à data desta assembleia geral. **7. Esclarecimento:** os acionistas autorizaram a lavratura da ata a que se refere esta assembleia geral extraordinária em forma de sumário, nos termos do artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações. **8. Encerramento:** nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Presidente: Leopoldo Tittoto; Secretário: Matheus Mazza Tittoto. Acionistas: Santana Administração e Participações S.A., ND3 Bioenergia Ltda., e L'União Agrícola e Participações Ltda. Conferre com o original lavrado no livro próprio. São Paulo, 03 de junho de 2024. **Leopoldo Tittoto** - Presidente da Mesa; **Matheus Mazza Tittoto** - Secretário da Mesa.

Este documento foi assinado digitalmente por JORNAL O DIA SP.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 8DD0-2609-7BBD-D11A.

Documento assinado e
certificado digitalmente
Conforme MP nº 2.200-2
de 24/08/2001.
A autenticidade pode ser
confirmada no lado



A publicação acima foi assinada e certificada digitalmente no dia 06/06/2024

Aponte a câmera do seu celular para o QR Code para acessar a página de Publicações Legais no portal do Jornal O Dia SP. Acesse também através do link: <https://www.jornalodiasp.com.br/leiloes-publicidade-legal>



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/8DD0-2609-7BBD-D11A> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8DD0-2609-7BBD-D11A



Hash do Documento

55DFC282B550F0F1277E95094B56A4AD8FE6033944B0BA5CCF2563CBF28FCA23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/06/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 091.260.448-46 em 06/06/2024 00:04 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

